



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Av. Santa Clara, 13, Loteamento Sol Nascente, Guarapari/ES, cep: 29.216-750

Guarapari, 31 de outubro de 2024.

DA: Secretaria Municipal da Educação

PARA: Procuradoria Geral

Solicitação de reanálise de Parecer Jurídico – Processo 10215/2024

**JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REANÁLISE E POSSÍVEL REVOGAÇÃO DO
PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024**

I – DO OBJETO

Trata-se de pedido de reanálise do Parecer Jurídico às fls 1676 a 1681, referente ao processo licitatório nº. 10215/2024, na modalidade Pregão, nº. 024/2024, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES, CONSERTOS, INSTALAÇÕES, REPARAÇÕES, RESTAURAÇÃO, PEQUENAS REFORMAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS DEPENDÊNCIAS DAS SEDE, ESCOLAS E CEMEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, neste Município.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento. O motivo da revogação é devido a necessidade de correção na planilha de custos, apresentada junto ao termo de referência, anexo I do referido edital, onde o setor técnico se manifesta às fls 1.676/1.677 do processo 10215/2024, alegando que no decorrer do andamento do certame, o setor técnico justificou que encontrou um erro na elaboração da planilha de custos, onde a mesma foi apresentada com valores em duplicidade. (erro de fórmula em Excel).

Assim, em razão do exposto, o Setor de Rede Física, responsável pela elaboração das respectivas planilhas, decidiu consignar indagação à Procuradoria Geral de como proceder diante dos fatos, a fim de garantir a análise e melhor formulação das planilhas anexas ao Termo de Referência.

Após a análise da manifestação técnica a Procuradoria emitiu parecer, onde em sua conclusão a mesma informa que “entende pela necessidade de correção do edital e sua republicação, na forma e no prazo anteriormente feitos”.

Ocorre que, esta SEMED entende que interromper o certame é a melhor opção administrativa, uma vez que, após a análise dos fatos, constatou-se que durante o processo licitatório houve situações que justificam essa decisão, uma vez que, após conhecimento e análise dos fatos, a mesma constatou que durante o processo licitatório, ainda na fase de habilitação das empresas, a maioria das sete empresas participantes foi inabilitada por não conseguir formular suas propostas adequadamente. Acreditamos que as inconsistências na planilha orçamentária contribuíram para esse problema, dificultando a atuação dos licitantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, 13, Loteamento Sol Nascente, Guarapari/ES, cep: 29.216-750



Assim sendo, entendemos que tal erro comprometeu a transparência e a igualdade de condições entre os participantes, afetando a precisão das propostas, podendo vir a comprometer uma análise justa e adequada das ofertas recebidas, violando princípios fundamentais como a isonomia e a competitividade a exatidão e a clareza necessárias para que todos os participantes possam concorrer em igualdade de condições. Além disso, tal inconsistência inviabilizou a avaliação justa e objetiva das propostas apresentadas, ferindo o princípio da isonomia e a integridade do processo.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Educação optou por exarar justificativa solicitando a revogação da referida licitação, a fim de garantir a melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município. Entendemos que as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

A revogação presente é plenamente justificada pelas razões anteriormente expostas. Assim, é oportuno destacar a necessidade de uma adequação no Termo de Referência, evidenciando a importância de revogar este processo licitatório para ajustar o descritivo do item e possibilitar a realização de um novo certame.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 14.133/2021, o processo será submetido a análise e decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da lei 14.133/2021.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, solicitamos a Vossa Excelência, orientação jurídica e parecer para procedermos a Revogação da Licitação – Pregão Eletrônico nº. 024/2024, pautado no art. 71 e parágrafos da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SÔNIA MERIQUETE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 298/2024